



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2019

Acresce o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância e dá outras providências.

Altere-se o art. 24-D, a ser acrescido à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pelo Art.1º do projeto, da seguinte forma:

"Art. 24-D.....

.....
§ 3º Os equipamentos públicos previstos no § 1º deste artigo deverão atuar de forma integrada para permitir o acesso da gestante em situação de vulnerabilidade social a todos os serviços ou ações relevantes para que os objetivos elencados no caput deste artigo sejam alcançados.

§ 4º Ao acessar o serviço de que trata o *caput* deste artigo, a gestante em vulnerabilidade social deve ser imediatamente informada sobre os seguintes direitos, que não excluem outros previstos na legislação:

I - atendimento digno e respeitoso pelas equipes de saúde;

II - informação, pela equipe pré-natal, sobre a maternidade de referência para seu parto, inclusive da possibilidade de agendamento de visita prévia, nos termos da Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007;

III - presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme sua indicação, nos termos da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

IV - recebimento de alimentos gravídicos, nos termos da Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008;

V - licença-maternidade de, no mínimo, 120 dias, consoante o disposto no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho;



VI - estabilidade da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consoante o disposto no art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - dispensa para amamentação, durante a jornada de trabalho, consoante o disposto no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2019.

Deputada **LUÍSA CANZIANI**
Presidente



* C D 2 1 5 3 8 0 4 8 3 5 0 0 *